

PROCESSO CEE Nº 0199/76
INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "D. PEDRO II"/ AMERICANA
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo
RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE Nº 689/77-CESG- Aprov. em 17/08/77

I- RELATÓRIO

3. -HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0199/76.

Trata -se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 30/04/75, no estabelecimento situado à Rua Heitor Penteado,86, em Americana, mantido pelo Colégio Comercial"D. Pedro II".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Colégio Comercial"D. Pedro II"/ Americana, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via,devidamente rubricada.

CESG, em 02 de agosto de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES

Sala da CESG, em 03 de agosto de 1.977

a) Conselheira HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de agosto de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente